



Exmos. Senhores
WEDESAI, Unipessoal, Lda.
Rua Tierno Galvan, 3, 13.º piso
1070 – 274 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Agregado ao Processo

OF/293/2026/DSCSR/DGAE

PROC/13/2026/DSCSR/DGAE

Assunto: Autorização para o exercício da atividade Leiloeira

Rececionada a prova de celebração do contrato de seguro obrigatório, junto se envia o título de autorização para o exercício da atividade leiloeira, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto.

Salienta-se a necessidade de fazer prova, junto da DGE, da vigência do instrumento destinado a assegurar a devida indemnização e cobrir eventuais danos resultantes do exercício da atividade, mediante o envio da cópia da respetiva apólice ou documento comprovativo da manutenção do contrato de seguro, garantia financeira ou instrumento equivalente, conforme previsto no n.º 7 do artigo 10º do referido diploma.

Com os melhores cumprimentos,

Helena Sanches
Diretora-Geral

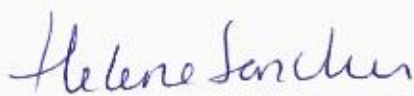
DGE
S/250/2026/DGAE 12/05/2026 UTC

Anexo: Título de Autorização para o exercício da Atividade Leiloeira

TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
LEILOEIRA

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto, é concedido a **WEDESAI, Unipessoal, Lda.**, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva **519396308** e sede na Rua Tierno Galvan 3, 13.º piso, 1070 – 274 Lisboa, autorização para o exercício da atividade leiloeira.

O presente título caduca no momento em que se verificarem as circunstâncias de não idoneidade, previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 155/2015, de 10 de agosto, e de cessação da atividade para efeitos comerciais ou tributários.



Helena Sanches
Diretora-Geral

Lisboa, 7 de maio de 2026
Direção-Geral da Economia

